



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 253/CSJT.GP.SG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 136/2014 que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e práticas de atos processuais;

Considerando as diretrizes da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltadas ao reforço da segurança da informação no contexto do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

Considerando os elementos e parâmetros estabelecidos na Política de Padronização e Atualização da Infraestrutura Tecnológica que Suporta o Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 342/2014;

Considerando as diretrizes e regras estabelecidas na Política de Suporte ao Sistema PJe-JT, instituída por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 20/2015;

Considerando os resultados produzidos pelo Grupo de Planejamento da contratação de solução de monitoramento para o Sistema PJe-JT, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG.SEIT.COPN n.º 196/2015;

Considerando o planejamento e cronograma do projeto de implantação da ferramenta de monitoramento do Serviço PJe-JT, encaminhado a todos os Tribunais por meio do Ofício Circular CSJT.SETIC n.º 29/2015, de 24 de junho de 2015;

Considerando a importância da definição de diretrizes e regras necessárias à atividade de monitoramento do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da padronização de processos e procedimentos para permitir o efetivo controle da disponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade do processo de monitoramento para viabilizar o suporte pró-ativo voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a relevância da descentralização de atividades para o incremento da eficiência do processo de monitoramento do Serviço PJe-JT;



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 42, 23 out. 2015, p. 2-5. Republicação.

Considerando a relevância do monitoramento colaborativo para acelerar o diagnóstico de problemas, a análise de soluções e a adoção de providências pertinentes à garantia da continuidade do Serviço PJe-JT;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos de trabalho voltados à gestão do Serviço PJe-JT,

RESOLVE:

Instituir a política de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos do presente Ato.

CAPÍTULO I DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 1º Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho definir e padronizar a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O processo de trabalho e o conjunto dos ativos de hardware e software integram a plataforma de monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Art. 3º Os Tribunais não estão autorizados a promover alterações na Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, sem prévia anuência e autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de qualquer outro recurso para monitoramento do Serviço PJe-JT além dos que já integram a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho envidarão esforços conjuntos para evoluir e melhorar continuamente a Plataforma de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os Tribunais poderão apresentar sugestões de evolução da Plataforma de Monitoramento do Serviço PJe-JT, por meio ofício dirigido à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, apresentando as justificativas e razões técnicas que fundamentam as proposições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 5º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) descreve os papéis, as atividades e as responsabilidades das equipes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 6º O PMonPJe-JT é executado de forma descentralizada e compartilhada, cabendo ao Tribunal desenvolver as atividades pertinentes ao monitoramento do seu ambiente, no que lhe compete.

Parágrafo único. A ocorrência de eventos que impactem a disponibilidade do Serviço PJe-JT, decorrentes da inobservância do PMonPJe-JT por parte do Regional, serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal.

Art. 7º O Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT) tem natureza colaborativa e é voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade ou degradação do Serviço PJe-JT.

Art. 8º O Tribunal deverá manter equipe específica para realizar o monitoramento do Serviço PJe-JT, em conformidade com o PMonPJe-JT.

Parágrafo único. O Regional garantirá ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o acesso a qualquer um dos ativos que compõem a sua infraestrutura de monitoramento.

Art. 9º O PMonPJe-JT está publicado na página http://pje.csjt.jus.br/documentacao/index.php/Monitoramento_Infraestrutura

Art. 10. O PMonPJe-JT poderá ser atualizado a fim de incorporar as adequações e ajustes necessários a sua melhoria contínua.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE MONITORAMENTO DO SERVIÇO PJe-JT

Art. 11. Os Tribunais deverão garantir a regular operação da infraestrutura de monitoramento do Serviço PJe-JT, adotando as providências pertinentes, tempestivamente, quando a situação assim demandar.

Art. 12. Os ativos de hardware e software que integram a infraestrutura tecnológica necessária ao monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho constam do Guia de Infraestrutura Recomendada (GIR), instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG n.º 342/2014.

§ 1º O GIR também descreve os parâmetros de instalação e configuração da infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao monitoramento do Serviço PJe-JT.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão seguir as orientações descritas no GIR, garantindo que os ambientes de monitoramento do PJe-JT guardem estrita consonância com o Guia, de modo a viabilizar a plena execução do Processo de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT).

Art. 13. Em caso de dúvida sobre a instalação ou configuração dos componentes de monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá reportar-se previamente à Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico, consoante as disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 20/2015.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA DE MONITORAMENTO

Art. 14. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho adotará as medidas necessárias para verificar, periodicamente, a consistência, integridade e regular operação da plataforma de monitoramento do Serviço PJe-JT no Tribunal.

Art. 15. Na hipótese de falha em algum dos ativos da infraestrutura tecnológica voltada ao monitoramento do Serviço PJe-JT, o Tribunal deverá adotar, tempestivamente, as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento do componente de hardware ou software defeituoso.

Parágrafo único. Caso o restabelecimento do ativo dependa da intervenção de terceiros, o Regional deverá providenciar, o mais brevemente possível, o registro do chamado técnico junto ao prestador do serviço adotando todas as medidas necessárias até a completa solução do problema.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão atualizar a infraestrutura tecnológica do Serviço PJe-JT, consoante os parâmetros e elementos estabelecidos pelo GIR, em até 20 dias a contar da publicação deste ato.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

(*) Republicado em virtude de erro material.